



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 981, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Origem: Executivo Municipal.

“Autoriza transferência financeira, por meio de subvenção social, à Associação Lajeadense de Segurança Pública - ALSEPRO, a abertura de Crédito Especial no orçamento municipal vigente e aponta recursos para cobertura.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o montante de R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais) por meio de subvenção social, a Associação Lajeadense de Segurança Pública - ALSEPRO, CNPJ nº 08.874.744/0001-47, com sede no município de Lajeado/RS, visando colaborar com o esforço regional para a conclusão das obras do Centro de Monitoramento Regional de Segurança Pública.

Parágrafo Único – O recurso previsto no caput compreende a participação financeira do Município de acordo com o critério estabelecido pela AMVAT.

Art. 2º - Para a execução do previsto nesta lei, o Município firmará termo de transferência dos recursos, conforme modelo padrão fornecido pela AMVAT, com a ALSEPRO entidade sem fins lucrativos com atuação na segurança pública.

Art. 3º - A ALSEPRO deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo de 60 dias após a conclusão da obra diretamente ao Município, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art. 4º - A obra será realizada em área pública, pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul, junto à sede do 22º Batalhão de Polícia Militar (22º BPM) de Lajeado.

Parágrafo Único – A operação do Centro de Monitoramento será realizada igualmente pela Brigada Militar.

Art. 5º- Para dar cobertura as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento municipal vigente no valor de R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais), com a seguinte classificação:

0301 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

06.181.0108.2054 - Subvenção Para ALSEPRO

3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 858,00

Art. 6º - Para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no artigo precedente servirá de recurso a redução, em igual valor, da seguinte dotação, constante na Lei de Meios anual vigente:

0301 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.181.0108.2036 – Manutenção do Consepro Municipal

3.3.3.50.41 – Contribuições.....R\$ 858,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 04 de Agosto de 2020.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração